

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO-TO;**

Pregão Eletrônico n°: 001/2026-PMBS;
Processo Administrativo n°: 0012/2026;
Impugnante: E. R.C. DA SILVA TRANSPORTES;

E. R. C DA SILVA TRANSPORTES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.548/0001-50, sediada na Rua Décima Segunda Avenida, nº 1.278, Centro, em Bernardo Sayao - TO, CEP 74.810-100, CEP 77.755-000, telefone (62) 99372-3383; representado por sua sócia proprietária ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA, por intermédio de seus mandatários que esta subscrevem (**procuração anexa**), com endereço profissional constante no rodapé da presente vem a douta presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar;

****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****

Apresentado pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal da Cidade de Bernardo Sayao/TO, consoante os fatos e fundamentos adiante alinhados:

1 - TEMPESTIVIDADE;

De início, firma a tempestividade da presente impugnação, pois, em conformidade com o edital lançado no item nº 9.1, e de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital no prazo de **3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, podendo ser realizado de forma eletrônica no sítio eletrônico oficial; bcn.org.br. Dessa forma tempestiva a presente impugnação na corrente data.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2 - DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA;

O edital nº 001/2026, processo administrativo nº 0012/2026, visa a ocorrência de pregão eletrônico cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar/público para atendimento das demandas da Secretária de Educação municipal e outras, com critério de julgamento “menor preço por quilometro rodado”.

Entretanto o Edital, possui diversos erros e inconsistências servindo a presente impugnação como medida para a devida correção, republicação do Edital em conformidade com a lei, e redesignação do certame com a publicação de nova data, conforme as ocorrências listadas a seguir;

3 - DO MÉRITO;

A impugnante é empresa séria, com sede fixada a muitos anos na cidade de Bernardo Sayao. Possui grande referência no transporte público municipal, conforme verifica-se no portal de transparência através de diversos contratos efetivados com a gestão atual e anteriores.

Ressalta-se que a gestão atual, vem agindo em total desconformidade legal, onde visivelmente, os preços de cada “item/rota” nos editais licitatórios são fixados baseados em critérios particulares ou de favoritismos, não havendo um parâmetro lógico nos valores apresentados.

A prova do alegado, se baseia quando verificamos editais de licitações anteriores, bem como “contratos” de prestações de serviço de transporte escolar com preços totalmente desproporcionais.

A exemplo de tal situação verificamos a existência de contratos no ano de 2025, envolvendo uma KOMBI recebendo o

preço de R\$ 8,81/KM- e de ONIBUS e MICROONIBUS cujo os custos são praticamente o triplo a R\$ 8,41 / KM.

A situação fica ainda mais inconsistente quando verificamos o EDITAL n° 015/2025 - Processo licitatório n° 081/2025, cuja planilha anterior, apresentava propostas para as mesmas rotas, em valores superiores vejamos;

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ITEM	LINHA	ITINERARIO	KM TOTAL DIA	KM TOTAL PERIODO DE 2025	QUANTID ADE DIAS LETIVOS DE 2025	VALOR MRODADO (EM REAIS- R\$)	VALOR MAXIMO K TOTAL
		LINHA 001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 001. ANO DE FABRICAÇÃO 2011 OU SUPERIOR. PERFAZENDO O SEGUNTE TRAJETO.	115	16.905	147	R\$ 12,78	R\$ 216.102,25
	LINHA	ROTAS	KM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA			
		De Faz. Providencia para o Vila P A Providencia	57,5	Saida da localidade de Faz. Providencia, indo ate Vila P A Providencia na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves.			
		Do Vila P A Providencia para Faz. Providencia	57,5	Rota anterior inversa.			
		TOTAL	115				
		LINHA 002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 002. ANO DE FABRICAÇÃO 2011 OU SUPERIOR. PERFAZENDO O SEGUNTE TRAJETO.	160	23.520	147	R\$ 7,70	R\$ 181.104,00
		ROTAS	KM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA			

Veja-se, que é inconsistente o valor apresentando na tabela licitatória atual, vez que houve uma diminuição considerável no preço do quilometro rodado, e em contrapartida todos os custos operacionais foram elevados drasticamente. *(atualização salarial, valor de seguro, IPVA, peças, produtos e manutenção).*

O Edital encontra-se em total desconformidade mercadológica visto que a Cidade de Bernardo Sayao possui apenas 1 (um) posto de combustível, sendo a variação de preço médio do posto, superior ao preço do diesel lançado na tabela do edital.

A situação agrava-se quando verificamos o estudo técnico preliminar apresentado pelo secretário Municipal de Educação, cujo teor é **ausente de qualquer tipo de cotação, pesquisa de preços, mapa das rotas**, não havendo nenhuma transparência na fixação dos valores apresentados nos anexos do edital demonstrando total inobservância dos preceitos legais fundamentados no **Art. 6º, inciso XXIII, da lei nº 14.133/2021;**

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ressalta-se que o defasamento dos valores inviabiliza a formulação de propostas exequíveis, colocando em risco a prestação dos serviços em especial o transporte escolar.

Tal situação fere diversos princípios administrativos tais como; **razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, transparência, isonomia e concorrência**, sendo totalmente irracional e ilegal a gestão apresentar propostas inviáveis, havendo obrigação legal em exercer a atualização das planilhas de acordo com os reajustes anuais, preço médio de custos, e serviços, bem como observação do índice inflacionário atual, tomando como parâmetro valor não inferior ao último edital.

Ressalta-se ainda inconsistência de valores mercadológicos existentes no tópico 5 - **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, item; 5.28**, que obriga os participantes a possuírem seguro veicular, sem pontuar os gastos de acordo com o valor da FIPE de cada veículo, e sem ponderar o quantitativo/custo por cada ocupante, devendo tal item ser readequado e realizado estudo de custos de acordo com cada modalidade de transporte.

Assim, em consonância com a Lei nº 14.133./2021, em referencia ao Art. 6º, XXIII, alínea "i", a empresa **E. R. C DA SILVA TRANSPORTES**, vem apresentar sua impugnação ao edital licitatório tendo em vista a apresentação de preços defasados, verificando totalmente uma **INCOMPATIBILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO COM O MERCADO ATUAL**, tornando a proposta inexecutível restringindo a competitividade.

4 - DOS PEDIDOS.

Ante o Exposto, requer a Vossa Senhoria, o recebimento da presente impugnação, por própria e tempestiva, para que sejam

acolhidos os argumentos invocados a fim de que seja realizada a correção da planilha de custos e serviços via cotações e plano de estudos, de acordo com o índice mercadológico atual, a republicação do EDITAL com redesignação de nova data para ocorrência do certame, sob pena de envio das informações pertinentes para apuração das irregularidades pelo Ministério Público Estadual.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Bernardo Sayão/TO, 23 de janeiro de 2026.

MARCOS CUNHA Assinado de forma
SILVA digital por MARCOS
CUNHA SILVA
OLIVEIRA:046610 OLIVEIRA:0466102917
29178 8

Marcos C. S. Oliveira
Advogado OAB/TO 9644



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000154

5.31 Na Execução dos serviços é terminantemente proibido:

- I) Fumar, usar bebidas alcoólicas ou outro tipo de substância química que comprometa o estado de lucidez;
- II) Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e pôr em risco de acidentes;
- III) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento
- IV) Portar ou manter no veículo de qualquer espécie;
- V) Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou em quantidade superior ao número de assentos;
- VI) Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

6 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea "i", da lei 14.133/2021)

6.1 O valor estimado do serviço, considerando a soma de todos os itens, seguem referenciados na tabela abaixo:

VEÍCULOS DO TIPO A (VAN)					
Ordem	Rota/itinerário	Km médio diário estimado	Dias letivos	Valor máximo do Km/dia R\$	
1	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Baixão – Colégio Estadual Bernardo Sayão, totalizando 30,74 km diários, compreendendo ida e volta.	6.270,96	201	8,81	
2	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Sucuri – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.	13.260	201	8,62	
3	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Barracão/sede e Zé Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.	13.260	201	8,81	
4	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Bernardo Sayão/Pa Providência – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 50 km diários, compreendendo ida e volta.	10.200	201	8,81	
5	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12	15.912	201	8,16	



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000155

passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Gleba "M"/Santa Helena – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 78 km diários, compreendendo ida e volta.				
TOTAL TIPO "A" R\$ (XXXXXXXXXX)				

VEÍCULO DO TIPO B (MICRO ÔNIBUS)

Ordem	Rota/itinerário	Km médio diário estimado	Dias letivos	Valor máximo do Km/dia R\$	
6	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 100 – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 90 km diários, compreendendo ida e volta.	18.360	201	7,31	Sim/não
7	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 38 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Santa Helena – Everton de Almeida Junior (Vila União), totalizando 94 km diários, compreendendo ida e volta.	19.176	201	7,87	
8	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Transcolinas – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 124 km diários, compreendendo ida e volta.	25.296	201	6,82	
9	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Terra Grande – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	22.848	201	8,00	
10	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Fazenda providência – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 108 km diários, compreendendo ida e volta.	22.032	201	6,50	
11	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Jardim/Ze Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	22.848	201	6,50	
12 92	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior,	31.008	201	7,58	



PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 063 3422-1241



000156

	executando o trajeto Setor Aroeira – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 152 km diários, compreendendo ida e volta.				
13	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 70/100 – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 117 km diários, compreendendo ida e volta.	23.868	201	7,18	
14	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Glebas P,R,S – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 150 km diários, compreendendo ida e volta.	30.600	201	6,76	
TOTAL TIPO "B" R\$ XXXX (XXXXX)					
TOTAL GERAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)					

6.2 Conforme evidenciado na tabela acima, a soma do valor estimado da contratação é de **R\$ 2.051.974,68** (Dois Milhão, Ciquentae um Mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). em atendimento ao que leciona o inciso III, §4º, do Art. 59, da Lei nº 14.133/2021, considerando que valores superiores ao aqui evidenciado são considerados inexequíveis.

6.3 **Tendo como CATSER - 30176**, Serviço de transporte escolar, incluindo fornecimento de motorista, combustível e, quando necessário, monitor, utilizado em processos licitatórios para contratação de empresas especializadas em transporte escolar, atendendo às necessidades de deslocamento de alunos entre suas residências e as instituições de ensino.

6.4 Poderá ocorrer a inclusão, supressão ou unificação de rotas a critério da Secretaria da Educação. Tal fato não ocasionará nenhum tipo de indenização, devendo o seu custo ser calculado normalmente, de acordo com o veículo e a distância a ser percorrida.

6.5 Só serão admitidos monitores nos veículos, a depender de comprovação de sua necessidade, que ficará a cargo da Secretaria da Educação solicitar a presença do monitor nos veículos e somente será permitida a presença de um único monitor por veículo.

6.6 Fica a critério da **Secretaria Municipal da Educação – SEMED**, de acordo com estudo preliminar e técnico, a viabilidade econômica da origem do monitor, que não exclusivamente, deverá ser oriundo da contratada, já que após apuração dos fatos e valores, de acordo com sua imprescindibilidade, levando em consideração o custo operacional deste colaborador, poderá ser contratado diretamente pela SEMED.

6.7 O **valor máximo por quilômetro** descrito na tabela contida no subitem 6.1, refere-se aos custos baseados no tipo de veículo, tipo de rota, e distância média a ser percorrida pela CONTRATADA (conforme anexo A e anexo B), que deverá ser usado como teto de referência para apresentações das propostas de preços.

6.7.1 Quando houver a necessidade de monitor, após estudos técnicos, será requisitado à CONTRATADA a disponibilização desse profissional, para auxiliar no transporte dos alunos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

000157

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO –TO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, estabelecido na Avenida Antonio Brito, N°s/n, Centro, Bernardo Sayão/TO, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço por km rodado*, nos termos da **Lei Nº 14.133/2021**, do Decreto Nº 11.462, de 31 de Março de 2023, Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto Nº 10.273, de 13 de Março de 2020, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO;
DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até as 16h00min. do dia 06/05/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS 15/05/2025, as 23h59min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 16/05/2025, às 08h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/05/2025, às 08h00min.
LOCAL: Portal: Bolsa Nacional Compras – BNC www.bnc.org.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veículo destinado ao transporte escolar para transportar alunos e professores que residem na zona rural para as escolas municipais de Bernardo Sayão - TO, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Bernardo Sayão – TO, por um período estimado de 147 dias letivos do ano de 2025.** para atender aos estudantes do Município, sendo desenvolvido nas Linhas, consoante roteiros e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no ANEXO I deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por km rodado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária do exercício do ano de 2025.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas as pessoas jurídicas não impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público que cumprirem os requisitos de habilitação deste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e respectivas alterações, em razão dos seguintes motivos (Artigo 49, inciso III, da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

ANEXO

OBJETO / JUSTIFICATIVA: O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO**, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ITEM/LINHA	ITINERÁRIO	KM TOTAL / DIA	KM TOTAL PERÍODO	QUANTIDADE LÉTIVOS DE 2025	VALOR MÁXIMO/MODADO (EM REAIS-R\$)	VALOR TOTAL
LINHA	LINHA 001 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 28 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 001, ANO DE FABRICAÇÃO 2011 OU SUPERIOR, PERFAZENDO O SEGUINTE TRAJETO:	115	16.905	147	R\$ 12,78	R\$ 216.102,25
	ROTAS	KM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA			
	De Faz. Providencia para o Vila P.A Providencia	57,5	Saída da localidade de Faz. Providencia, indo até Vila P.A Providencia na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves.			
	Do Vila P.A Providencia para Faz. Providencia	57,5	Rota anterior inversa.			
	TOTAL	115	160	23.520	147	R\$ 7,70
	LINHA 002 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 002, ANO DE FABRICAÇÃO 2011 OU SUPERIOR, PERFAZENDO O SEGUINTE TRAJETO:					
	ROTAS	KM	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ROTA			



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
2025 A 2028

	De Setor PRS para a Escola Municipal Criança Feliz	80	Saída da localidade do Setor PRS, indo até via urbana na Escola Municipal Criança Feliz.						
	Da Escola Municipal Criança Feliz para Setor PRS	80	Rota anterior inversa.						
	TOTAL	160							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
 AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
 BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141
 E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui-se na primeira etapa de planejamento para Contratação direta em caráter emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar rural, para o ano letivo de 2026, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo de Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE do Município de Bernardo Sayão - TO, por meio de disponibilização de veículos adequados para o transporte de alunos residentes na zona rural até as unidades escolares municipais, conforme especificações, rota, quilometragens e mínimos a seguir descritos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

Justifica-se a contratação direta em caráter emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar rural, para os dias letivo do ano de 2026, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo de Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE do Município de Bernardo Sayão - TO, por meio de disponibilização de veículos adequados para o transporte de alunos residentes na zona rural até as unidades escolares municipais, para execução das linhas, conforme especificações, rotas, quilometragens e mínimos a seguir descritos, Para o ano letivo de 2026.

OBJETIVO

O presente procedimento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação direta em caráter emergencial de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar rural, para o ano letivo de 2026, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo de Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE do Município de Bernardo Sayão - TO, por meio de disponibilização de veículos adequados para o transporte de alunos residentes na zona rural até as unidades escolares municipais, conforme especificações, rota, quilometragens e mínimos a seguir descritos.

DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT
1.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Baixão – Colégio Estadual Bernardo Sayão, totalizando 30,74 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	6.270,96
2.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 100 – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 90 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	18.360
3.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Sucuri – Escola	KM	13.260



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

	Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.		
4.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 38 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Santa Helena – Everton de Almeida Junior (Vila União), totalizando 94 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	19.176
5.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Transcolinas – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 124 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	25.296
6.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Terra Grande – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	22.848
7.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Fazenda providência – Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves (Vila P.A Providência), totalizando 108 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	22.032
8.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 22 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Jardim/Ze Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 112 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	22.848
9.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Aroeira – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 152 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	31.008
10.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 45 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor 70/100 – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 117 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	23.868
11.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 16 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Glebas P,R,S – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 150 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	30.600
12.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Barracão/sede e Zé Preto – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 65 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	13.260
13.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com	KM	10.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

	capacidade mínima de 09 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Bernardo Sayão/Pa Providência – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 50 km diários, compreendendo ida e volta.		
14.	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo com capacidade mínima de 12 passageiros, ano de fabricação 2011 ou superior, executando o trajeto Setor Gleba "M"/Santa Helena – Escola Municipal Criança Feliz e Colégio Estadual (Centro da cidade), totalizando 78 km diários, compreendendo ida e volta.	KM	15.912

LOCAL PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS;

Os veículos devem ser entregues na secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, pelo responsável da empresa vencedora do certame e será utilizado para atender as demandas da secretaria.

LEVANTAMENTO DE MERCADO;

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos serviços que serão usados como base para a contratação.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados ou ainda a pesquisa de preços e painéis de preços oficiais.

ESTIMATIVA DE CUSTO

Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

Os valores indicados nas planilhas orçamentárias constantes neste instrumento, correspondem à média de preços praticados no mercado, visando possibilitar a avaliação do custo total da contratação, para o efeito de estimar-se o valor do objeto deste procedimento, não vinculando às concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste instrumento.

MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO 01 - A não elaboração do Termo de Referência em tempo hábil para a ocorrência da licitação dentro da vigência do contrato atual.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Ausência da equipe de apoio técnico o que causará atraso na elaboração de planilhas e outros serviços correlacionados a esta contratação.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Encaminhar com antecedência o estudo técnico preliminar, para análise e aprovação por parte do fiscal de contratos.	Fiscal de contratos

RISCO 02 - Questionamentos excessivo do procedimento.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Legitimidade do procedimento colocada em questão.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência ou Projeto Básico, atentar à legislação vigente no tocante a exigências da classe trabalhista.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 03 - Procedimento deserto ou fracassado.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Falta de interesse por parte dos licitantes.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Destacamos que já constam nos autos do processo 3 (três) propostas de interessados, fornecidas para a formação de planilhas de quantitativos e valores estimados.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 04 - Contratada se recusar a assinar o contrato.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Id	Não concluir o procedimento tendo que reabrir novo prazo para a captação de novos interessados.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Definir punição no Termo de Referência para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 05 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Atraso nos serviços.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem entregues. Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado através de comprovantes de capacidade técnica.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 06 - Falência da empresa vencedora.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Atraso na entrega.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Exigir requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica financeira.	Responsável pela elaboração do Termo de Referência

RISCO 07 - Atraso na entrega dos serviços ou fornecimento inadequado.		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta
Id	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos serviços disponibilizados aos munícipes.	
1.	Ação preventiva	Responsável
Id	Notificar a empresa responsável pela entrega dos serviços. Setor de compras e orçamentos identificar as especificações dos materiais solicitados e se for o caso, comunicar o fornecedor para troca dos serviços prestados.	Setor de Compras e Orçamentos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1141
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ante ao este Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL e razoável a realização da contratação dos serviços supramencionados.

Bernardo Sayão - TO, 05 de Janeiro de 2026.

**PETER DOUGLAS
MACIEL DE
MELLO:02286707138**

Assinado digitalmente por PETER DOUGLAS MACIEL DE
MELLO:02286707138
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=43353747000161, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO:02286707138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.05 11:22:25-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.2.1

Peter Douglas Maciel de Mello
Secretário Municipal de Educação

RECEBEMOS DE SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. CPF/CNPJ: 04.786.020/0001-90. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
E. R. C. DA SILVA - RUA DECIMA SEGUNDA AVENIDA, 1278 - CENTRO, BERNARDO SAYAO, TO. VALOR TOTAL: R\$ 12.025,82

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICADO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº12551

SÉRIE: 1

000166



SOUSA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
RUA MIGUEL A. BATISTA, 000 - CENTRO
BERNARDO SAYAO - TO
CEP: 77755-000 FONE: (63) 3464-4015

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

1

Nº12551

SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:

1725 1104 7860 2000 0190 5500 1000 0125 5110 9180 8396

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5.929 - VENDA REG ECF / SIMP FAT

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

217250022331791 - 11/11/2025 16:48:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL

290677807

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

04.786.020/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

E. R. C. DA SILVA

CNPJ / CPF

32.136.548/0001-50

DATA EMISSÃO

11/11/2025

ENDEREÇO

RUA DECIMA SEGUNDA AVENIDA, 1278

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

11/11/2025

MUNICÍPIO

BERNARDO SAYAO

CEP

77755-000

UF

TO

FONE / FAX

(62) 9372-3383

INSCRIÇÃO ESTADUAL

295617721

HORA ENTRADA / SAÍDA

16:48:13

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	BASE CALC. ICMS SUBST RET	VALOR DO ICMS SUBST RET	IRRF Retido	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.025,82
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	ICMS Monofasico Retido	CSLL Retido	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.122,86		12.025,82

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSM	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR OUTROS	VALOR DESC.	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
000002	320101001	GASOLINA COMUM Tributos Incidentes 35 % = R\$ 872,63 Fonte: IBPT -	27101259	061	5929	L	342,007	7,29	0,00	0,00	2.493,23	0	0	0	0	0
000004	820101012	DIESEL B5500 Tributos Incidentes 27,5 % = R\$ 1.891,79 Fonte: IBPT -	27101921	061	5929	L	1.043,889	6,59	0,00	0,00	6.879,23	0	0	0	0	0
000005	820101034	DIESEL B 510 Tributos Incidentes 27,5 % = R\$ 729,68 Fonte: IBPT -	27101921	061	5929	L	402,634	6,59	0,00	0,00	2.653,36	0	0	0	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022 e/ou 126/2024 e/ou 15/2023. | Valor Aprox. Tributos: R\$ 1.130,58 Federal, R\$ 2.363,52 Estadual, Fonte IBPT. || Informacoes da ECF: NFC - NFCE - Serie: 2 - Cupons: 35789, 35792, 36064, 36066, 36067, 36184, 36187, 36328, 36329, 36467, 36469, 36543, 36582, 36649, 36650, 36651, 36698, 36699, 36702, 36746, 36995, 37044, 37119, 37180, 37229, 37230, 37231, 37326, 37377, 37450, 37478, 37551, 37611

RESERVADO AO FISCO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE(s): **E.R.C. DA SILVA (CORDEIRO LOCAÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.136.548/0001-150, representado por sua proprietária **Sra. ELLEN RAYANE CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 808.840 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.567.741-63, com endereço na Décima Segunda Avenida, Setor Centro, nº 1278, Bernardo Sayão/TO;

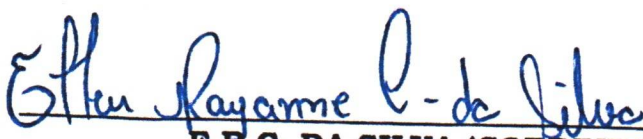
OUTORGADO(s): **Flávio Correia Ferreira**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 5516 e **Adwardys Barros Vinhal**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/TO sob o nº 2541, e **Marcos Cunha Silva Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB sob o nº 9644, com endereço profissional na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1594, centro, em Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, fone: 63-8419-1703, e-mail: flavioadvogado3@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.** (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC).

Os poderes específicos acima outorgados **poderão** (ou **não poderão**) ser substabelecidos.

Colinas do Tocantins/TO, 05 de Maio de 2020.



E.R.C. DA SILVA (CORDEIRO LOCAÇÕES)
OUTORGANTE

labvinhal@gmail.com

Av. JK, Quadra ACSO 0, Edifício JK Business, Sala 1208 - Centro - Palmas/TO | Telefone: (63) 3322-7077

Rua Raul do Espírito Santo, nº 1584, Centro - Colinas do Tocantins/ TO | Telefone: (63) 3476-1094



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.136.548/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
E. R. C. DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORDEIRO LOCACOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DECIMA SEGUNDA AVENIDA	NÚMERO 1278	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 77.755-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BERNARDO SAYAO	UF TO
--------------------------	---------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ELLENRAYANNE08@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 9372-3383
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2020 às 14:07:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000169

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO - TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0012/2026
Pregão Eletrônico nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista.

A empresa **E R CORDEIRO DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **32.136.548/0001-50**, com sede na Rua Decima Segunda Avenida, nº 1278, Centro, Bernardo Sayão - TO, CEP 77.755-000, Telefone (63) 9963-6026, por intermédio da sua representante legal a Sra. **ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 08/07/1992, nº do CPF, Nº 041.567.741-63, residente e domiciliada na Cidade de Bernardo Sayão - TO, na Rua Décima Segunda Avenida, nº 1278, Centro, CEP: 77.755- 000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que desclassificou esta empresa, consoante os termos aduzidos em anexo. Requer-se o processamento regular do presente recurso, cujo envio das razões se dará via inclusão no sistema **BNC** (<https://bnc.org.br/>), com a sua análise em juízo de reconsideração, e, se mantida a decisão impugnada, sua subida à Autoridade Superior, nos termos da Lei.

Bernardo Sayão - TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

E. R. C. DA

SILVA:321365

48000150

Assinado de forma
digital por E. R. C. DA
SILVA:32136548000150
Dados: 2026.02.03
11:15:11 -03'00'

ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA

Sócia Administradora



RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, DO EFEITO SUSPENSIVO E DO CABIMENTO.

Considerando que o art. 165, I, da Lei n. 14.133/21 onde dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato. Considerando, ainda, que o edital monta no item 8.2 que o limite para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar a partir da intimação ou de lavratura da ata.

8. DOS RECURSOS

(...)

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

(grifo nosso)

Ponderando que a intimação calhou na data de 29.01.2026, o prazo fatal finda em 03.02.2026. Com efeito, a Recorrente observa o prazo legal preceituado, sendo tempestivo o presente Recurso. No tocante ao efeito suspensivo, denota que o art. 109, §2º, da Lei 9.784/99 recepciona a possibilidade do recurso em apreço adquirir efeito suspensivo para sobrestar o ato administrativo. De igual modo, o art. 168, da Lei 14.133/21, preconiza o mesmo entendimento. Ademais, se o caráter suspensivo do recurso não for convalidado pela administração, esvaziaremos o sentido constitucional do art. 5º, inciso LV, da CF/88, pois tornará o recurso em questão imprestável, extirpando o comando segundo o qual os litigantes em processo judicial ou administrativos têm prerrogativas asseguradas de ampla defesa e contraditório. Assim, o prosseguimento dos atos administrativos da licitação deve ser sobrestado até que a decisão final em segunda instância seja proferida.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

O Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão-TO, fez publicar edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº. 012/2025, sob sistema de Registro de Preços, objetivando a "Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista".

A sessão de abertura dos trabalhos foi designada para o dia 29.01.2026, p.p., ocasião em que as licitantes interessadas credenciaram e ofertaram suas propostas de preço e tendo ao final todas as empresas declaradas desclassificadas/inabilitadas.

Ainda no mesmo dia, em ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do prazo para a manifestação de intenção de recurso.



000171

No prazo recursal estabelecido, tanto a empresa **ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA, D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, FILADELFIA EMPREENDIMENTOS LTDA, FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, SANTA FE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, quanto a ora Recorrente, **E R CORDEIRO DA SILVA LTDA**, manifestaram prontamente sua intenção de interpor recurso contra a decisão.

A decisão de inabilitar esta recorrente, baseou-se no entendimento da Pregoeira de que a referida licitante não teria cumprido integralmente os requisitos editalícios. Contudo, como se demonstrará, tal conclusão parte de uma análise equivocada dos fatos e do direito.

Este recurso demonstrará que a desclassificação da Recorrente representa não apenas uma violação direta à Lei nº 14.133/2021 e a múltiplas cláusulas do instrumento convocatório, mas também impõem um risco substancial à futura execução contratual, com potencial prejuízo aos interesses do Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão-TO.

As irregularidades apontadas a seguir não constituem meras divergências interpretativas ou falhas de menor importância. Trata-se de vícios graves e insanáveis que maculam o ato processual e, ao mesmo tempo, evidenciam a ilegalidade da desclassificação da Recorrente, tornando imperativa a reforma da decisão ora combatida.

Cada um dos fundamentos que evidenciam a ilegalidade da desclassificação da Recorrente será detalhado em tópicos específicos.

1 – A) DA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA AS REGRAS EDITALÍCIAS

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece os princípios que devem nortear os atos administrativos praticados durante os procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos, destacando-se, para a matéria objeto do presente recurso, os princípios da legalidade, segurança jurídica e principalmente da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso porque, durante a análise das propostas apresentadas pelas licitantes a COLIC, de forma equivocada, tomou a decisão de desclassificar a Recorrente baseando no pretenso de descumprimento do Edital. Analisemos, portanto, o seu conteúdo:

E R CORDEIRO DA SILVA LTDACNPJ: 32136548000150 Motivo da inabilitação: Falta de documentação obrigatória relativa aos veículos e aos motoristas, conforme estabelecido no edital.

Portanto, vejamos o que diz o Item 2.31 do Termo de Referência:

Justificativa para a exigência de amostra

2.31 A amostra dos veículos de transporte escolar antes da assinatura do contrato é essencial para garantir a conformidade com os requisitos técnicos e de segurança estabelecidos no termo de referência. **A declaração do licitante vencedor, este deverá apresentar o veículo ofertado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para conferência.** A não apresentação implicará desclassificação. Vistoria pela Comissão do Órgão Solicitante o veículo será



000172

submetido à vistoria técnica pela Comissão designada pelo órgão solicitante, mediante solicitação da Secretaria competente. Prazo para Correção de Pendências Se o veículo não for aprovado, o licitante terá 72 (setenta e duas) horas para sanar as pendências. O não atendimento impedirá a formalização do contrato. Proibição de Substituição de Veículo inferior a 10 anos. Não será permitida substituição por veículo de capacidade inferior à especificada, sob pena de desclassificação. Essa medida visa assegurar que os veículos a serem utilizados atendam aos padrões de qualidade e segurança necessários para o transporte de estudantes, devendo, portanto, observar as orientações tecidas nos subitens 5.2 a 5.6, deste Termo de Referência.

(grifo nosso)

Assim, percebe-se que a exigência de apresentação dos veículos era apenas para fins de contratação e não de habilitação no certame.

Portanto, a conclusão da análise técnica ignora não apenas a Lei 14.133/21, solicitando documentos não presentes em seu contexto, mas também a própria regra editalícia que deixa claro e cristalino das obrigações de apresentação dos documentos de habilitação.

Assim sendo, à luz de tudo o que vem sendo exposto, as decisões que inabilitou a Empresa **E R CORDEIRO DA SILVA LTDA** devem ser anuladas, eis que contrária às regras legais.

Tal conduta fere, outrossim, a segurança jurídica, pois torna a atuação da Administração imprevisível e arbitrária. Os licitantes não podem ficar à mercê de critérios subjetivos e variáveis para o exercício de seu direito. A regra, uma vez estabelecida e aplicada a um, deve valer para todos.

Por fim, e de forma ainda mais contundente, a decisão de desclassificar a Recorrente atenta diretamente contra os princípios da vinculação do edital e da economicidade, cujo é o objetivo central de toda licitação: a busca pela proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a desclassificação da Recorrente se revela um ato viciado, ilegal e lesivo, pois a) violou a vinculação ao instrumento convocatório, ao criar normas não dispostas; b) feriu a segurança jurídica, ao aplicar regras de forma instável e imprevisível; e c) afrontou a economicidade e a vantajosidade, ao afastar múltiplas propostas de menor preço com base em um normativas não existentes.

A conduta da Administração Pública é estritamente balizada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/21, a observância ao edital é um pilar do processo licitatório, garantindo a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica da contratação. O referido artigo dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do



000173

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(Grifo nosso)

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES

Pelo exposto, as múltiplas irregularidades formadas pela Pregoeira e o flagrante descumprimento de cláusulas do edital e da Lei de Licitações maculam de forma insanável este Processo Administrativo. Diante disso, o retorno aos autos de todas as licitantes, cujo foram inabilitadas pelos mesmos critérios é medida que se impõe.

Este posicionamento está em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais, que ratificam a legalidade da exclusão de propostas em desacordo com o instrumento convocatório, conforme se demonstra:

“ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. Cuida-se Mandado de Segurança impetrado por consórcio de empresas que visam habilitar-se e permanecer no certame licitatório aberto para a contratação de serviços de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração de pista e obras de arte especiais, viadutos e ponte na Rodovia BR-280, conforme disposições lançadas na Concorrência Pública registrada pela Secretaria de Estado e Infraestrutura (SIE) do Estado de Santa Catarina.

2. Descabida a pretensão do consórcio de eximir-se da exigência de apresentar a documentação formalmente comprobatória de sua capacidade técnica e financeira para cumprir satisfatoriamente o contrato administrativo para realização de melhoramentos estruturais na pista, viaduto e ponte da BR-280. 3. As regras inseridas nos itens 7.3.7 e 7.8.7 do edital encontram respaldo no inciso III do art. 33 da Lei 8.666/1993. 4. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg no RMS: 46213 SC 2014/0199627-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 04/12/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/12/2014)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93.

1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital.

2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.” (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)



000174

A vinculação ao edital e as legislações pertinentes são a principal garantia da observância do princípio da isonomia, o qual constitui a finalidade primeira da licitação.

JESSE TORRES PEREIRA JÚNIOR¹ ensina que "a vinculação da Administração às normas e condições do Edital, que a lei qualifica como estrita" acarreta, como consequência, que "o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados" (Comentários, pág. 263).

Nessa toada, o E. STJ² decidiu que "Na salvaguarda do procedimento licitatório, *exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame*".

O TRF-1 assim também se manifestou com relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.**" (AC 199934000002288) (grifo nosso)

Corroborando com o que vem sendo dito, situam-se as considerações de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao descumprir normas constantes do Edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...). Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no Edital, não lhes é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las."³

Sendo assim, não podem ser relevados e ignorados vícios e deficiências na certame em epigrafe.

Assim sendo, à luz de tudo o que vem sendo exposto, a decisão que desclassificou esta recorrente deve ser anulada, eis que contrária às regras do edital e legais. Ante todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso.

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª ed., 2009, p. 263.

² AgRg no AREsp 458436 / RS. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, T2 – Segunda Turma, julgado em 27/03/2014.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, p. 263.



V – CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Por tudo o que foi demonstrado ao longo do presente e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que o ato aqui apontado, explicitado e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com vícios, contrariando os Princípios da Isonomia, da Igualdade e da Legalidade a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer:

- Seja atribuído **feito suspensivo** ao presente recurso administrativo.
- Seja revertida a decisão que desabilitou a empresa **E R CORDEIRO DA SILVA LTDA**, visto todos os apontamentos de defesa justificados e inseridos nos autos.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Bernardo Sayão - TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

E. R. C. DA

SILVA:32136548

000150

Assinado de forma digital
por E. R. C. DA
SILVA:32136548000150
Dados: 2026.02.03 11:15:30
-03'00'

ELLEN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA
Sócia Administradora



000176

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS.

A Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão-TO
C/C: PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
Pregão Eletrônico Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 0012/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão – TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa **ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.974.502/0001-74**, com sede Avenida São Paulo, nº 1.877, quadra 81, lote 05-parte, setor Central, Gurupi-TO, CEP: 77403-040, neste ato representado pelo seu representante legal **SR. RONALDO FONSECA TAVARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **393060 – SEJUSP-TO** e CPF nº **917.850.221-72** residente e domiciliado em Gurupi/TO, vem, tempestivamente, a presença de vossa senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. TEMPESTIVIDADE

Considerando que o ato de intimação para a apresentação do recurso do processo licitatório supracitado foi lavrada em 29/01/2026, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao site operador competente no dia 03/02/2026.

Nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação no ato da lavratura da ata, ressalta-se que o pregoeiro determinou o prazo final para a apresentação dia 04/02/2026.

II. RESUMO DOS FATOS

Por intermédio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, realizado no dia 29/01/2026 às 8:00 horas, através do portal: www.bnc.org.br, pela Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, com objeto licitado acima citado. A Recorrente foi indevidamente desclassificada sob o argumento de que não teria anexado documentos referentes ao veículo e ao motorista, exigência esta que, segundo a decisão, estaria amparada no edital.

Ocorre que tal exigência não integra a fase de habilitação, mas sim a fase de contratação/execução do objeto, devendo ser apresentada apenas pelo licitante vencedor, após a adjudicação do certame.



Dessa forma, a decisão recorrida incorreu em grave equívoco jurídico, violando os princípios que regem as licitações públicas e a legislação vigente.

III. DA DISTINÇÃO ENTRE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A legislação é clara ao separar as fases do procedimento licitatório, não sendo lícito à Administração antecipar exigências próprias da execução contratual para a fase de habilitação.

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à execução do objeto devem ser exigidos no momento da contratação, e não como condição prévia de habilitação. A habilitação tem por finalidade verificar a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do licitante, e não a comprovação antecipada de meios materiais específicos que somente serão exigíveis do futuro contratado.

IV. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA NA FASE DE HABILITAÇÃO

Ainda que o edital mencionasse a necessidade de apresentação de documentos do veículo e do motorista, tal previsão está vinculada à fase de contratação, e não consta expressamente como requisito de habilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Administração Pública não pode ampliar ou reinterpretar cláusulas editalícias em prejuízo do licitante, sobretudo quando isso resulta em restrição indevida à competitividade.

V. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A desclassificação impugnada viola, entre outros, os seguintes princípios:

- Legalidade – ao exigir documento fora da fase legalmente prevista;
- Vinculação ao edital – ao criar requisito não previsto como habilitação;
- Isonomia – ao impor exigência excessiva e antecipada;
- Competitividade – ao restringir indevidamente a participação;
- Razoabilidade e proporcionalidade – ao desclassificar por exigência inadequada ao momento processual.

VI. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TCU

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico no sentido de que:

“É irregular a exigência, na fase de habilitação, de documentos que somente são necessários à execução do contrato.”

O TCU já decidiu que a Administração não pode exigir, antes da adjudicação, documentos relativos a veículos, equipamentos ou pessoal que somente serão efetivamente utilizados após a contratação, sob pena de nulidade do ato administrativo.

Tal prática caracteriza antecipação indevida da execução contratual, vedada pela legislação e pela jurisprudência consolidada.



000178

VII. DO FORMALISMO MODERADO

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, eventual dúvida quanto à exigência, a Administração deveria aplicar o princípio do formalismo moderado, oportunizando esclarecimento ou saneamento, e não a imediata desclassificação.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de aproveitamento dos atos válidos e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando decisões excessivamente formais e prejudiciais ao interesse público.

VIII. DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da desclassificação:

- Reduz a competitividade do certame;
- Afasta proposta potencialmente mais vantajosa;
- Compromete a economicidade;
- Viola o dever da Administração de selecionar a melhor proposta.

IX. DOS PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja anulada a desclassificação da Recorrente;
- b) O reconhecimento de que os documentos de veículo e motorista são exigíveis apenas na fase de contratação, e não de habilitação;
- c) A consequente reintegração da Recorrente ao certame, com o regular prosseguimento da licitação;
- d) Caso assim não se entenda, requer-se a remessa dos autos à autoridade superior, para revisão do ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Gurupi -TO, 03 de Fevereiro de 2026.

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO
LTDA:04974502000
174

Assinado de forma digital por
ECO-BIO OBRAS DE URBANIZACAO
LTDA:04974502000174
Dados: 2026.02.03 16:00:28
-03'00'

ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA
RONALDO FONSECA TAVARES
REPRESENTANTE LEGAL

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

À Pregoeira e à Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 0012/2026

Empresa: **Meuriellen Milena da Silva**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa acima identificada, por intermédio de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação por suposta falta de documentação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A decisão de inabilitação não merece prosperar, uma vez que todos os documentos exigidos pelo edital encontram-se válidos, regulares e compatíveis com os itens exigidos, especialmente quanto aos veículos, condutores e capacidade técnica.

1.1. Do CRLV do veículo

A van que concorre às Linhas 2 e 6 possui CRLV válido até outubro de 2026, estando plenamente regular para circulação e prestação do serviço.

Portanto, não existe qualquer irregularidade quanto à documentação do veículo, atendendo integralmente às exigências editalícias (documento pág. 58).

licitado. Ressalta-se, ainda, que a empresa prestou serviços a esta Administração no exercício anterior e, no curso dos fatos, não sofreu qualquer penalidade que possa desconstituir a validade do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio Secretário de Educação (documentos, págs. 54 e 56).

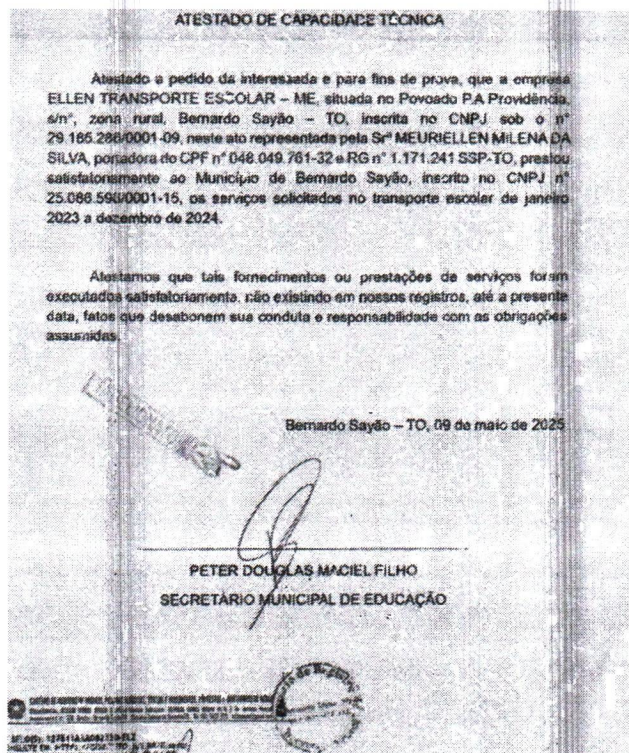


Figura 04: Atestado de Capacidade Técnica

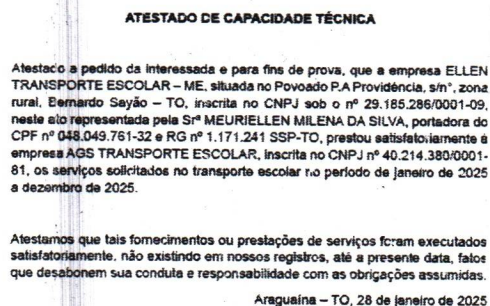


Figura 05: Atestado de Capacidade Técnica

2. DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ME/EPP)

A empresa é empresa de pequeno porte, motivo pelo qual possui direito ao tratamento diferenciado previsto no edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

O item 7.17 do edital assegura expressamente que as empresas de pequeno porte podem apresentar documentos faltantes no momento da contratação, não podendo ser inabilitadas de forma imediata por eventuais ausências formais.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assim, resta comprovado que todos os documentos exigidos para a habilitação foram devidamente apresentados. Ainda que houvesse qualquer documento pendente, o que se admite apenas por argumentação, a empresa não poderia ser inabilitada neste momento, devendo-lhe ser oportunizada a devida regularização.

3. DO SICAF COMO COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O item 7.1.1 do edital prevê que a certidão do SICAF substitui e cobre todos os documentos de habilitação nele previstos.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

A empresa possui SICAF válido e regular, o que supre integralmente qualquer exigência de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cadastral, afastando qualquer alegação de ausência documental.

4. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO

Diante disso, resta claro que:

- O veículo está regular (CRLV válido até 2026);
- O motorista está habilitado (certificado válido até 2029);
- Os atestados são válidos e suficientes;
- O SICAF supre documentos de habilitação;

E a empresa, sendo ME/EPP, tem direito à complementação documental. A inabilitação, portanto, viola o edital, a Lei de Licitações e os princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Pregoeira e a Comissão de Licitação analisem o caso com o devido zelo e atenção, reconhecendo que a empresa atende às exigências editalícias, requerendo-se:

- a) O provimento deste recurso;
- b) A reversão da inabilitação;
- c) A declaração de habilitação da empresa no certame, com o regular prosseguimento da licitação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araguaína – TO, 30 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente
MEURIELLEN MILENA DA SILVA
Data: 31/01/2026 08:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Meuriellen Milena da Silva
Representante legal



SANTA FÉ TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

**RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026 –
MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BERNARDO SAYÃO – TO**

Processo Administrativo nº: 0012/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2026

Tipo: Menor preço por Quilômetro rodado.

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Bernardo Sayão - TO, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 201 (duzentos e um) dias letivos, de acordo com calendário escolar, através de veículos adequados, devidamente abastecidos, com motorista, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A empresa **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.790.099/0001-91**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **EDIVALDO TAVARES DA SILVA**, vem, com o devido acatamento e respeito à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ESTE DEVIDO PROCESSO**, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital em epígrafe, visando à manutenção de sua habilitação e consequente adjudicação dos objetos licitados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO INTERESSE DE AGIR

O presente recurso é tempestivo, interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data de intimação do ato de inabilitação. A Recorrente manifestou sua intenção de recorrer imediatamente em sessão pública, conforme exige a legislação vigente, restando preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade.

II. SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 001/2026, sagrando-se vencedora na etapa de lances para os itens de sua competência, ofertando a proposta mais vantajosa para a



SANTA FÉ TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

Administração Pública Municipal. Contudo, ao proceder à análise da documentação de habilitação, a Comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** da **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**. O motivo determinante para tal decisão foi a ausência de apresentação, nesta fase processual, dos documentos dos veículos (CRLV) que comprovassem a propriedade ou posse da frota a ser utilizada.

Tal decisão, *data maxima venia*, encontra-se em descompasso com as disposições do próprio Edital, merecendo ser revista.

III. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO

O Edital publicado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão tem como escopo a contratação de transporte escolar para atender a uma demanda complexa e vital para o município. Conforme documentos oficiais, o objeto licitado abrange o transporte de alunos em estradas pavimentadas e não pavimentadas, operando em um calendário de 201 dias letivos ao longo de 12 meses de vigência contratual. O ponto nodal da defesa da Santa Fé Transportes reside na própria redação do Edital.

A decisão de **inabilitação** baseou-se na **premissa de que a documentação dos veículos (CRLV) integraria o rol de documentos de habilitação técnica**. Todavia, uma leitura sistemática do Termo de Referência (TR) demonstra que a Administração desenhou o procedimento de verificação veicular para um momento posterior: a fase pré-contratual.

Os itens **5.2** e **5.6** do Termo de Referência estabelecem um rito específico de vistoria, criando uma expectativa legítima de que a documentação veicular seria exigida apenas nesta etapa.

Item 5.2 do Termo de Referência: "*A(s) licitante(s) vencedora(as) do certame, em ato anterior à assinatura do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá(ão) encaminhar O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços até o local indicado pela Diretoria de Transporte da Secretaria Municipal da Educação, para mostra veicular.*" (GRIFO NOSSO)

Item 5.6 do Termo de Referência: "*SOMENTE após a apresentação do veículo e comprovação do atendimento das*



SANTA FÉ TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

*exigências técnicas, a **Licitante será convocada a assinar o contrato para, desta forma, receber a ordem de serviço...***"

A existência destas cláusulas gera uma **autovinculação administrativa**. Se a Administração Pública definiu que a "comprovação do atendimento das exigências técnicas" (onde se insere a verificação do CRLV para atestar idade e propriedade/posse) ocorre "em ato anterior à assinatura do contrato", ela não pode, sob pena de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), inabilitar uma licitante por não apresentar esses documentos na fase de habilitação preliminar.

Além disso, o item 5.25 do TR estipula que a idade operacional dos veículos não pode ultrapassar 15 anos. A verificação deste requisito técnico está intrinsecamente ligada à análise do CRLV, que, conforme o rito descrito no item 5.2, deve ocorrer na vistoria física. Antecipar essa conferência para a fase de habilitação documental esvazia a utilidade da vistoria técnica prevista e impõe um ônus desproporcional.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) inaugurou um novo paradigma nas contratações públicas, pautado pela eficiência, pelo planejamento e, crucialmente, pela vedação a formalismos excessivos que prejudiquem a competitividade. A inabilitação da **SANTA FÉ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** deve ser confrontada com os dispositivos deste novo diploma legal.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que regem a licitação, destacando-se a **competitividade** e o **planejamento**. A exigência de CRLV na habilitação atenta diretamente contra a competitividade. Ao impor que o licitante já possua a frota regularizada antes de vencer o certame, a Administração restringe a disputa àquelas empresas que já operam no local ou que possuem frota ociosa, alijando competidores de outras regiões que poderiam mobilizar recursos apenas em caso de vitória.

Paralelamente, o princípio do **formalismo moderado** (art. 12, inciso III da Lei 14.133/21) impõe que as exigências formais não devem se sobrepor à finalidade da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa. Se a empresa vencedora se compromete a apresentar os veículos na vistoria (Item 5.2 do TR) e possui capacidade econômico-financeira para tal, inabilitá-la por não apresentar o papel (CRLV) na fase anterior é um formalismo que sacrifica o interesse público e a economicidade



IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso, com atribuição de efeito suspensivo;
2. A revisão da decisão de inabilitação, reconhecendo-se que a apresentação dos documentos dos veículos (CRLV) é exigível apenas na fase de vistoria pré-contratual (Item 5.2 do TR), conforme regra do próprio edital;
3. A consequente habilitação da empresa Santa Fé Transportes e Serviços LTDA, declarando-a vencedora dos itens no certame ou uma nova fase de lances tendo em vista o número de itens sem vencedor, gerando processo deserto;
4. A convocação da Recorrente para, no prazo estipulado no Edital, apresentar os veículos para a vistoria técnica necessária à assinatura do contrato.

Nestes termos, pede deferimento.

São Geraldo do Araguaia - PA, aos 03 de fevereiro de 2026.

SANTA FE
TRANSPORTES E
SERVICOS
LTDA:28790099000191

Assinado de forma digital
por SANTA FE
TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:28790099000191
Dados: 2026.02.03 11:04:53
-03'00'

EDIVALDO TAVARES DA SILVA

Sócio Administrador

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO

REFERENTE AO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2026

RECORRENTE:

R. T. DOS SANTOS – GREENTECH URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ: 33.345.304/0001-40
Endereço: Rua Filadélfia, nº 1054, Centro, Nova Olinda – TO

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do edital, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a recorrente INABILITADA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal previsto no edital e na legislação vigente, motivo pelo qual deve ser recebido e analisado.

II – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar.

Após análise da documentação apresentada, a empresa foi declarada INABILITADA, sob a seguinte justificativa:



"Ausência de documentação dos veículos e dos motoristas exigida para fins de análise e comprovação da regularidade técnica."

Contudo, tal decisão não encontra respaldo no edital, tampouco no Termo de Referência, caracterizando interpretação equivocada das exigências editalícias.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

O item 7.1 do edital dispõe que:

"Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021."

A Administração Pública está vinculada ao edital, não podendo exigir documentos ou requisitos em momento diverso do estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de violação aos princípios da:

Legalidade

Vinculação ao instrumento convocatório

Isonomia

Competitividade

Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais princípios devem nortear todos os procedimentos licitatórios.

IV – DO EQUÍVOCO NA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

O próprio Termo de Referência, Anexo I do edital, estabelece claramente que a comprovação das condições dos veículos ocorrerá apenas após a empresa ser declarada vencedora.

O item 5.2 do Termo de Referência determina que:

A licitante vencedora deverá encaminhar os veículos para inspeção em ato anterior à assinatura do contrato.

Já o item 5.6 estabelece:

Somente após a apresentação do veículo e comprovação do atendimento das exigências técnicas, a licitante será convocada para assinatura do contrato.

Portanto, resta evidente que:



- ✓ A análise dos veículos não integra a fase de habilitação
- ✓ Trata-se de etapa posterior ao julgamento do certame
- ✓ A exigência antecipada configura extrapolação das regras editalícias

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PELO EDITAL

O Termo de Referência, nos itens 9.33 a 9.36, estabelece que a qualificação técnica deve ser comprovada por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica que demonstre experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

Em nenhum dos dispositivos mencionados há exigência de apresentação prévia de documentação dos veículos ou dos motoristas na fase de habilitação.

VI – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA RECORRENTE

A recorrente apresentou declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica, comprovando sua aptidão operacional para execução de serviços de transporte de passageiros.

O documento apresentado comprova que a empresa possui:

Estrutura operacional adequada

Frota de veículos em perfeitas condições de uso

Regularidade técnica e legal

Experiência compatível com o objeto licitado

Assim, restou plenamente atendido o disposto nos itens 9.33 a 9.36 do Termo de Referência.

VII – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A exigência de documentação não prevista para a fase de habilitação restringe indevidamente a competitividade do certame, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Tal interpretação amplia obrigações não previstas no edital e prejudica licitantes que cumpriram integralmente as exigências estabelecidas.

VIII – DO ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa recorrente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, incluindo:

- ✓ Documentação jurídica
- ✓ Regularidade fiscal e trabalhista



- ✓ Qualificação econômico-financeira
- ✓ Qualificação técnica compatível com o objeto

Não havendo qualquer fundamento legal ou editalício para sua inabilitação.

IX – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;

A revisão da decisão que declarou a empresa R. T. DOS SANTOS – GREENTECH URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS inabilitada;

A consequente habilitação da recorrente no certame;

O regular prosseguimento do processo licitatório com a participação da empresa recorrente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Olinda – TO, 03 de fevereiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente:
RODRIGO TELES DOS SANTOS
Data: 03/02/2026 18:07:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

R. T. DOS SANTOS
CNPJ: 33.345.304/0001-40
Representante Legal



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **GREENTECH URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **33.345.304/0001-40**, com sede à Rua Filadelfia, nº 1054, centro, possui capacidade técnica e operacional para a execução de serviços de transporte de passageiros, dispondo de estrutura adequada para a realização do objeto proposto.

A capacidade operacional é comprovada por meio de frota de ônibus, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizada e apta à prestação dos serviços, conforme demonstrado nas fotografias anexas.

Declaramos que a empresa atende às exigências técnicas e legais aplicáveis à atividade, estando apta a executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

Nova Olinda/TO, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO TELES DOS SANTOS
Data: 30/01/2026 07:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GREENTECH URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS
CNPJ: 33.345.304/0001-04

